



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**DECRETO Nº 81/2020**

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19 no âmbito do Município de Lupionópolis e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o município de Lupionópolis não possui nenhum caso de Covid 19;

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelo Ministério Público da comarca de Centenário do Sul,

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos de Covid 19 na região e em todo Paraná,

**CONSIDERANDO** o aumento de pessoas circulando nos bares e lanchonetes em nossa cidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir do dia 19/06/2020, os bares, lanchonetes e restaurantes deverão exercer suas atividades, ***cumprindo integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Coronavírus, nos termos do Decreto Municipal nº 49/2020***, nos seguintes horários:

- ➔ De segunda a sexta-feira: entre 9 horas e 21 horas,
- ➔ Aos sábados e domingos: entre 9 horas e 22 horas.

**Parágrafo Único** Após o horário estabelecido, somente será permitida a produção e a comercialização de refeições e lanches para entrega ao consumidor, seja de forma direta ou por tele entrega (delivery)

**Art. 2º** Fica proibida a realização de jogos e/ou atividades de diversão que incentivem a aglomeração de pessoas (*bingos, baralho, sinuca, shows, etc*).

**Art. 3º.** O Estabelecimento Comercial que violar as normas previstas neste Decreto estará sujeito à multa em valor fixado entre R\$ 200,00 (*duzentos reais*) para a primeira infração, devendo dobrar o valor em caso de reincidência.

**Art. 4º.** A fiscalização e autuação será exercida por agentes do Poder Executivo e da Polícia Militar.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 17 de junho de 2020.

  
**JOSÉ ANTONIO GERONIMO**  
**Prefeito Municipal**